



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 719/92*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIO OGÊ GAYA, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, em exercício, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título ' de antecipação salarial 30% (Trinta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Maio de 1992, a todos os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Art.3º - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 27 de Maio de 1992.

LIO OGÊ GAYA

Prefeito Municipal em Exercício.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data su
pra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 008192